

Soraia Faria

Para: Cláudio Sarmento
Assunto: RE: Projeto de Lei n.º 419/XVI/1.ª (PSD) - Revisão do regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional com o objetivo de introduzir uma moratória à mineração em mar profundo

De: Cláudio Sarmento <Claudio.Sarmento@ar.parlamento.pt>

Enviada: 27 de janeiro de 2025 17:14

Para: joacasanova@alam.pt; Roberto Vieira <rvieira@alra.pt>; rui.abreu@madeira.gov.pt; ricardo.ap.costa@azores.gov.pt; Carlos Pinto Lopes <carlos.pintolopes@azores.gov.pt>

Cc: madeira.pareceres@alam.pt; Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA <chefegabinete@alra.pt>; arquivo <arquivo@alra.pt>; Gabinete Presidencia <gabinete.presidencia@madeira.gov.pt>;

audicoes.ogp.gra@azores.gov.pt; Iniciativa legislativa <Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt>; Rui Clero <Rui.Clero@ar.parlamento.pt>; Ângela Vieira <Angela.Vieira@ar.parlamento.pt>; Sérgio Morais <Sergio.Morais@ar.parlamento.pt>; Rafael Silva <Rafael.Silva@ar.parlamento.pt>

Assunto: Projeto de Lei n.º 419/XVI/1.ª (PSD) - Revisão do regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional com o objetivo de introduzir uma moratória à mineração em mar profundo

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira,

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira,

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores,

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, envio cópia em anexo da iniciativa infra, para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

- **Projeto de Lei n.º 419/XVI/1.ª (PSD) - Revisão do regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional com o objetivo de introduzir uma moratória à mineração em mar profundo**

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=314495>

Com os melhores cumprimentos,

Cláudio Sarmento da Silva

Adjunto do Presidente da Assembleia da República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento | 1249-068 Lisboa

T. + 351 213 919 276 | + 351 910 126 911



PROJETO DE LEI Nº 419/XVI/1ª

Revisão do regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional com o objetivo de introduzir uma moratória à mineração em mar profundo

Exposição de motivos

A Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, estabelece as bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, definindo um conjunto de orientações, normas e instrumentos que são fundamentais para garantir uma adequada utilização deste espaço.

Passados dez anos desde a sua aprovação, reconhece-se a necessidade de uma revisão pontual deste regime jurídico, de modo a adaptá-lo aos desafios emergentes, especialmente no que se refere à proteção dos ecossistemas marinhos face às ameaças colocadas pela mineração em mar profundo.

A mineração em mar profundo, destinada à extração de recursos minerais como nódulos de manganês, sulfuretos polimetálicos e cobalto, utiliza tecnologias capazes de operar a grandes profundidades, mas permanece numa fase de desenvolvimento global. Apesar disso, já foram emitidas licenças de prospeção em várias áreas, levantando sérias preocupações sobre os potenciais impactos ambientais desta atividade. Os processos de extração podem causar danos significativos nos ecossistemas do fundo do mar e na coluna de água, incluindo o aumento da turbidez, com prejuízos potenciais para outras atividades económicas, como as pescas, que dependem da produtividade marinha.

A elevada sensibilidade ecológica dos ambientes marinhos, aliada às limitações do conhecimento atual sobre as espécies e processos naturais que os caracterizam, exige uma abordagem preventiva. Os oceanos e o mar profundo representam uma das últimas fronteiras de exploração humana, sendo os seus ecossistemas especialmente vulneráveis a atividades que não sejam devidamente reguladas.

Face à crise global de perda de biodiversidade, torna-se imprescindível garantir que os oceanos não sejam ainda mais perturbados por atividades como a mineração, cujas consequências podem ser devastadoras, à semelhança do que ocorre em áreas terrestres com regulação insuficiente. Acresce que a necessidade de explorar os recursos minerais presentes no mar profundo permanece por demonstrar, reforçando a urgência de adotar uma abordagem cautelosa.

Portugal, com a sua vasta Zona Económica Exclusiva (ZEE) e a potencial extensão da plataforma continental, assume responsabilidades acrescidas na proteção do Atlântico Norte. Nesse sentido, torna-se essencial estabelecer um quadro legislativo que salvguarde os fundos marinhos, alinhado com as práticas de outros países que já instituíram moratórias para colmatar lacunas de conhecimento e regulação.

No contexto internacional, Portugal tem desempenhado um papel ativo. Como membro da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA), Portugal votou, em julho de 2023, contra a mineração em mar profundo, defendendo a necessidade de clarificar o quadro regulamentar e aprofundar a investigação científica. Esta posição reflete um consenso alargado a nível nacional, partilhado por cientistas, organizações ambientais e partidos políticos representados na Assembleia da República.

A Região Autónoma dos Açores também desempenhou um papel relevante neste debate. Em abril de 2023, a Assembleia Legislativa dos Açores aprovou uma resolução em defesa dos oceanos e do património natural azul, recomendando a instituição de uma moratória à mineração em mar profundo até 2050, com reavaliações periódicas baseadas no progresso do conhecimento científico, na participação pública e na salvaguarda ambiental.

Reconhecendo a necessidade de proteger os ecossistemas marinhos e prevenir danos irreversíveis, há um amplo consenso em torno da urgência de adotar uma moratória legislativa à mineração em áreas marítimas sob jurisdição nacional.

A Lei n.º 17/2014 constitui o instrumento mais adequado para consagrar esta medida, considerando o seu papel estruturante na gestão e proteção do espaço marítimo nacional.

A instituição de uma moratória à mineração em mar profundo é essencial para garantir que qualquer atividade futura nesse domínio seja precedida por avaliações rigorosas de impacto ambiental, baseadas na melhor evidência científica disponível.

Concretamente, o PSD defende a instituição de uma moratória à mineração em mar profundo até 1 de janeiro de 2050, garantindo um horizonte temporal alargado para aprofundar o conhecimento e a regulação sobre esta atividade, com prioridade absoluta para a proteção dos ecossistemas marinhos e da biodiversidade.

Neste contexto, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 abril, alterada pela Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 abril

O artigo 3.º da Lei n.º 17/2014, de 10 abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

Princípios

Para além dos princípios consagrados na Lei de Bases do Ambiente e na Lei de Bases do Clima, o ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional devem observar os seguintes princípios:

a. [...]

b. [...]

c. [...]

d. [...]

e. [...]

i. [...];

ii. [...];

iii. [...];

f. [...]

g. [...]

h. Abordagem preventiva e de precaução, destinada a evitar ou minimizar os impactos negativos das atividades humanas nos ecossistemas marinhos e na saúde, especialmente em situações de incerteza científica, promovendo a proteção ambiental e o reforço do conhecimento.

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 17/2014, de 10 abril

É aditado à Lei n.º 17/2014, de 10 abril, na sua redação atual, o artigo 11.ºA com a seguinte redação:

Artigo 11.º A

Moratória

É instituída uma moratória à mineração dos fundos oceânicos no espaço marítimo nacional, abrangendo atividades de prospeção e exploração, até 1 de janeiro de 2050, face aos riscos ambientais e aos impactos negativos que estas atividades podem causar nos ecossistemas, bem como pelas limitações da regulação internacional, pelas lacunas de conhecimento existentes e pela necessidade de aprofundar a investigação científica sobre a biodiversidade e os processos ecológicos suscetíveis de serem afetados.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Assembleia da República, 10 de janeiro de 2025.

As/Os Deputadas/os,

Hugo Lopes Soares
Hugo Patrício Oliveira
João Valle e Azevedo
Cristóvão Norte
Carlos Cação
Gonçalo Lage
António Alberto Machado
Marco Claudino
Salvador Malheiro
Emídio Guerreiro
Francisco Covelinhas Lopes
Nuno Jorge Gonçalves
Carlos Eduardo Reis
Dinis Faísca
Francisco Sousa Vieira
Germana Rocha
Gonçalo Valente
Margarida Saavedra
Ricardo Oliveira
Paulo Moniz
Pedro Coelho
Francisco Pimentel
Paula Margarido
Paulo Neves